



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 2.105 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: "Denomina ruas do Conjunto Residencial Fernandes do município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada como "Rua José Albino Cardoso" a primeira rua sem nome do Conjunto Residencial Fernandes paralela à Rua Waldomiro da Silveira e perpendicular à Avenida Prefeito Antônio Francischini.

Art. 2º. Fica denominada como "Rua Paulo Tagawa" a primeira rua sem nome do Residencial Fernandes paralela à Avenida Prefeito Antônio Francischini e perpendicular à Rua Waldomiro da Silveira.

Art. 3º. Fica denominada como "Rua Sebastião Eleoterio de Araújo" a segunda rua sem nome do Residencial Fernandes paralela à Avenida Prefeito Antônio Francischini e perpendicular à Rua Waldomiro da Silveira.

Art. 4º. Fica denominada como "Rua Waldomiro Claro de Oliveira" a terceira rua sem nome do Residencial Fernandes paralela à Avenida Prefeito Antônio Francischini e perpendicular à Rua Waldomiro da Silveira.

Art. 5º. Fica denominada como "Rua Nivaldo Ferreira da Motta" a quarta rua sem nome do Residencial Fernandes paralela à Avenida Prefeito Antônio Francischini e perpendicular à Rua Waldomiro da Silveira.

Art. 6º. Fica denominada como "Rua Minoru Shimabukuro" a oitava rua sem nome do Residencial Fernandes paralela à Avenida Prefeito Antônio Francischini e perpendicular à Rua Waldomiro da Silveira.

Art. 7º. Fica denominada como "Rua Diego Cespedes Ximenes" a nona rua sem nome do Residencial Fernandes paralela à Avenida Prefeito Antônio Francischini e perpendicular à Rua Waldomiro da Silveira.

Art. 8º. Fica denominada como "Rua Honório Secundino de Souza" a décima rua sem nome do Residencial Fernandes paralela à Avenida Prefeito Antônio Francischini e perpendicular à Rua Waldomiro da Silveira.

Art. 9º. Fica denominada como "Rua Ignêz Terezinha Fernandes" a décima primeira rua sem



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

nome do Residencial Fernandes paralela à Avenida Prefeito Antônio Francischini e perpendicular à Rua Waldomiro da Silveira.

Art. 10. Fica denominada como “Rua Rubens Ramalho” a décima segunda rua sem nome do Residencial Fernandes paralela à Avenida Prefeito Antônio Francischini e perpendicular à Rua Waldomiro da Silveira.

Art. 11. Fica denominada como “Rua Pedro Alves da Costa” a décima terceira rua sem nome do Residencial Fernandes paralela à Avenida Prefeito Antônio Francischini e perpendicular à Rua Waldomiro da Silveira.

Art. 12. Fica denominada como “Rua João Severino Diniz” a décima quarta rua sem nome do Residencial Fernandes paralela à Avenida Prefeito Antônio Francischini e perpendicular à Rua Waldomiro da Silveira.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos cinco dias
do mês de dezembro de 2024.

EXILAINE
GASPAR:75590247
934

Assinado de forma digital por
EXILAINE GASPAR:75590247934
Dados: 2024.12.05 11:56:43
-03'00"

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2021/2024

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI Nº 2.105 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Denomina ruas do Conjunto Residencial Fernandes do município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada como “Rua José Albino Cardoso” a primeira rua sem nome do Conjunto Residencial Fernandes paralela à Rua Waldomiro da Silveira e perpendicular à Avenida Prefeito Antônio Francischini.

Art. 2º. Fica denominada como “Rua Paulo Tagawa” a primeira rua sem nome do Residencial Fernandes paralela à Avenida Prefeito Antônio Francischini e perpendicular à Rua Waldomiro da Silveira.

Art. 3º. Fica denominada como “Rua Sebastião Eleoterio de Araújo” a segunda rua sem nome do Residencial Fernandes paralela à Avenida Prefeito Antônio Francischini e perpendicular à Rua Waldomiro da Silveira.

Art. 4º. Fica denominada como “Rua Waldomiro Claro de Oliveira” a terceira rua sem nome do Residencial Fernandes paralela à Avenida Prefeito Antônio Francischini e perpendicular à Rua Waldomiro da Silveira.

Art. 5º. Fica denominada como “Rua Nivaldo Ferreira da Motta” a quarta rua sem nome do Residencial Fernandes paralela à Avenida Prefeito Antônio Francischini e perpendicular à Rua Waldomiro da Silveira.

Art. 6º. Fica denominada como “Rua Minoru Shimabukuro” a oitava rua sem nome do Residencial Fernandes paralela à Avenida Prefeito Antônio Francischini e perpendicular à Rua Waldomiro da Silveira.

Art. 7º. Fica denominada como “Rua Diego Cespedes Ximenes” a nona rua sem nome do Residencial Fernandes paralela à Avenida Prefeito Antônio Francischini e perpendicular à Rua Waldomiro da Silveira.

Art. 8º. Fica denominada como “Rua Honório Secundino de Souza” a décima rua sem nome do Residencial Fernandes paralela à Avenida Prefeito Antônio Francischini e perpendicular à Rua Waldomiro da Silveira.

Art. 9º. Fica denominada como “Rua Ignêz Terezinha Fernandes” a décima primeira rua sem nome do Residencial Fernandes paralela à Avenida Prefeito Antônio Francischini e perpendicular à Rua Waldomiro da Silveira.

Art. 10. Fica denominada como “Rua Rubens Ramalho” a décima segunda rua sem nome do Residencial Fernandes paralela à Avenida Prefeito Antônio Francischini e perpendicular à Rua Waldomiro da Silveira.

Art. 11. Fica denominada como “Rua Pedro Alves da Costa” a décima terceira rua sem nome do Residencial Fernandes

paralela à Avenida Prefeito Antônio Francischini e perpendicular à Rua Waldomiro da Silveira.

Art. 12. Fica denominada como “Rua João Severino Diniz” a décima quarta rua sem nome do Residencial Fernandes paralela à Avenida Prefeito Antônio Francischini e perpendicular à Rua Waldomiro da Silveira.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, 05 de dezembro de 2024.

EXILAINÉ GASPARELLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janaina Dos Santos Dias
Código Identificador:D3AD9F81

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/12/2024. Edição 3168

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>